



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14413 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT02 - História da Educação

TRABALHO DA CRIANÇA INGÊNUA NA PROVÍNCIA DO PARÁ E A CONTINUIDADE DA ESCRAVIDÃO APÓS A LEI DO VENTRE LIVRE

Rodrigo Moura Queiroz - UFPA - Universidade Federal do Pará

Laura Maria Silva Araújo Alves - UFPA - Universidade Federal do Pará

TRABALHO DA CRIANÇA INGÊNUA NA PROVÍNCIA DO PARÁ E A CONTINUIDADE DA ESCRAVIDÃO APÓS A LEI DO VENTRE LIVRE

RESUMO

Este estudo analisa se a criança ingênua, nascida do ventre da mulher escravizada e que enquadrava amparada na Lei do Ventre Livre, teve direito a liberdade plena ou continuou a ser utilizada como mão de obra para o sistema escravocrata. Metodologicamente, utilizamos fontes documentais, entre as quais, a Lei 2.040, matérias em periódicos e discussões bibliográficas. Os resultados demonstram que a criança ingênua que nasceu amparada pela Lei do Ventre Livre no Pará continuou a ser utilizada como força de trabalho e até mesmo vendida, como se ainda fosse escravizada.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho, Criança ingênua, Lei do Ventre Livre.

INTRODUÇÃO

A Lei n. 2.040, Lei Rio Branco ou mais comumente conhecida Lei do Ventre Livre, assinada em 28 de setembro de 1871, fez parte de um conjunto de leis emancipacionistas que visavam acabar com o sistema escravocrata de forma lenta e gradual. Esta lei criou informalmente uma nova categoria social para identificar crianças nascidas do ventre

escravizado, denominando-as, grosso modo, de *ingênuas*^[1].

Esta legislação visava dar liberdade às crianças nascidas a partir da data de sua promulgação, mas ela criou uma série de mecanismos para dificultar esse processo. Neste intento, este trabalho tem como tema a criança ingênua e o seu valor de trabalho na província do Pará no final do século XIX. A problemática que visa responder é: com a lei do ventre livre, a criança nascida do ventre da mulher escravizada e que enquadrava amparada nesta legislação, teve direito a liberdade plena ou continuou a ser utilizada como mão de obra para o sistema escravocrata?

Para responder essa questão, o objetivo geral é analisar se a criança ingênua, nascida do ventre da mulher escravizada e que enquadrava amparada na Lei do Ventre Livre, teve direito a liberdade plena ou continuou a ser utilizada como mão de obra para o sistema escravocrata. Para tanto, estabelecemos compreender as diferenças dos termos criar, tratar e educar nas discussões para a elaboração da Lei do Ventre Livre, além de comparar as narrativas entre periódicos representantes dos partidos liberal e conservador sobre a Lei do Ventre Livre. Por fim, procuramos identificar em periódicos de grande circulação na província do Pará, situações em que as crianças ingênuas continuaram a serem atribuídas e tratadas com valor de mercadoria.

Metodologicamente, trabalhamos também com fontes de cunho documental e bibliográfica (GIL, 2002). Na primeira, utilizamos, principalmente, como fontes a legislação do império e matérias e anúncios de jornais que circulavam na capital da província do Pará. Na pesquisa bibliográfica, partimos de outros estudos de autores nacionais e regionais, cujas pesquisas tratam de temas que se aproximam do objeto de estudo e sobre o contexto histórico nas últimas décadas do século XIX.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A lei do Ventre Livre foi uma lei que já iniciou com dubiedade, pois, ao mesmo tempo que concedia liberdade, também a negava às crianças que ela dizia amparar. Apesar do artigo 1º prever que “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”, o parágrafo primeiro deste mesmo artigo já nega esta liberdade:

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de *crial-os e tratal-os* até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei (grifos nossos) (BRASIL, Lei 2.040)

De acordo com Fonseca (2004 apud ROCHA, 2007), houve negociações entre parlamentares e escravocratas para a aprovação da Lei do Ventre Livre, com o objetivo de minimizar prejuízos para os últimos. A palavra educar foi substituída por *criar* e *tratar*, desresponsabilizando os escravocratas da obrigação legal de oferecer instrução para os ingênuos. O termo “educação” estaria mais ligado a uma situação formal de aprendizagem e, conforme o texto da Lei, esta incumbência foi delegada ao governo, que deveria encaminhar as crianças às associações e entidades com esta finalidade. A distinção foi utilizada como parâmetro para decidir quem estava excluído desta obrigação e quem deveria dar às crianças negras a instrução formal em estabelecimentos de ensino.

A concepção de “criação” incorporou um significado restrito às ações para satisfazer as necessidades básicas dessas crianças, tais como a fome e a sede. Esta distinção foi utilizada para definir que a instrução ficaria a cargo de instituições que o governo desse destino às crianças, não aos escravocratas.

Apesar da lei conceder a liberdade, era mais interessante e rentável para a maioria dos escravocratas ficarem usufruindo da mão de obras dessas crianças até os 21 anos de idade, pois a legislação permitia, ao invés de entregá-las ao Estado e receber uma parcela única de indenização. Rocha (2007, p. 89) comunga desta ideia e afirmar que “ao facilitar a possibilidade de o senhor reter a criança filha de escrava, a Lei propiciava condições legais para a continuidade da escravidão”.

No periódico *A Constituição*, de 1884, encontramos uma defesa do uso da força de trabalho dos ingênuos, pois o articulista defende ser o melhor caminho para se chegar ao fim da escravidão, em oposição a ideia de abolição e sem afetar a estrutura do sistema escravista, assegurando mão de obra e o suposto direito dos escravocratas de usufruir da força de trabalho de pessoas escravizadas.

[...] a liberação do ventre e a emancipação do escravo existente, não retirou da lavoura um só braço com prejuízo da propriedade; ao contrario, respeitou-a em toda sua plenitude, não somente quando emancipa indemnizando o proprietário do valor legal, como, em relação aos ingenuos conservando os seus serviços até a idade de 21 annos ou uma apolice de renda de 600 rs pelo abandono d’esses serviços aos 8 annos. [...]

Ao contrario, a abolição da escravatura retira da industria e da lavoura milhões de braços, sem que passam ser logo substituídos, e annulla um enorme capital empregado, na confiança da legislação pátria. A reforma causará, portanto, actualmente profundo abalo nas relações econômicas do Imperio. ^[2]

No ano de 1884, data da publicação deste artigo, a sociedade escravocrata paraense já estava acostumada a continuar a usufruir da força de trabalho destas crianças, pois, foram poucas as que tiveram acesso à educação formal em instituições administradas pelo governo ou particulares, conforme a lei previa (QUEIROZ, 2022).

No dia seguinte, o jornal *O Liberal do Pará*^[3], de 1884, transcreve um discurso

proferido por Tito Franco na Conferência Pública Abolicionista:

Depois, porém, que todos os escravagistas armem suas tendas no campo conservador, e que este exige a obediência e a união, será erro político que todos os abolicionistas não armem as suas no campo liberal, exigindo este a disciplina, a dedicação, e todos os esforços, tão necessários para a victoria.

Os dous campos estão separados por uma linha divisoria, traçada pela lei de 28 de setembro de 1871, d'onde não querem os escravistas passar; deixam que o tempo, a morte, sejam os unicos artistas da abolição.

[...] É cruel porque – depois de declarar, que os filhos da mulher escrava, que nascerem no imperio desde 28 de setembro de 1871, serão considerados de condição livre – decreta que estes fiquem em poder e sob a autoridade dos senhores, até a idade de 21 annos completos, e obrigados a servir-os dos 8 annos em diante!

É a descoberta da classe de ingênuos-escravos, habitando a athmosphera das senzalas, embrutecendo o espirito, matando todas as aptidões.

É comum localizar debates entre esses dois periódicos neste período, pois ambos defendiam grupos políticos distintos, o jornal *A Constituição: órgão do Partido Conservador*, era ligado ao partido conservador, como consta no próprio nome e o jornal *O Liberal do Pará* defendia as ideias do partido liberal. Nesta questão em específico, é possível verificar que o partido conservador defendia a Lei do Ventre Livre e continuidade da utilização da mão de obra da criança ingênua, já o partido liberal fazia críticas a referida lei, pois diz que ela chega a ser uma legislação cruel, pois decreta que estas crianças são obrigadas a servirem os escravocratas até os 21 anos.

Ribeiro Neto (2015) indica que crianças eram contratadas para os mais diversos tipos de trabalhos. Em sua pesquisa ele aponta que para regularizar esta prática, eram firmados *contratos de Soldada*. Para este pesquisador, o mundo do trabalho não era tão distante do mundo dos livros. Havia interdições, mas também brechas que permitiam a passagem dos indivíduos de um mundo para o outro, sem deixa de salientar que a filantropia escondia situações de exploração destas crianças.

Rocha (2007, p. 89) também conseguiu identificar em sua pesquisa que “as crianças continuaram a viver na escravidão; a serem vendidas como seus pais; a receberem os mesmos castigos corporais; e a serem submetidas aos trabalhos forçados”. Ramos (2008, p. 130) corrobora com essa ideia ao apontar que “o valor de mercadoria não mais existe, mas foi habilmente substituído pelo valor trabalho ligado à idade da criança”.

Estas pequenas mudanças na legislação deixavam os escravocratas receosos da possibilidade de serem arruinados financeiramente, mas, mesmo com novos dispositivos legais em vigência, a utilização da mão de obra destas crianças ainda era uma alternativa viável financeiramente e não são raras as vezes em que se constata que o sistema escravista lhes atribuiu valor de mercadoria, como é possível verificar no *Edital* publicado no periódico *A Constituição*, em 1879, como divulgação de um leilão que consta na lista um grupo de pessoas escravizadas, além de crianças livres que deveriam estar amparadas pela Lei do

[...] Martha, carafusa, cincoenta annos pouco mais ou menos, avaliada por quinhentos mil réis; *Amelia, carafuza, menor, ignora-se a idade, filha de Martha, avaliada por cento e cincoenta mil réis, salvo o direito de sua condição de ingenua verificada avista da matricula existente em poder do executado*; [...] *Mauricia, carafuza, menor ignora-se a idade, avaliada por cem mil réis, salvo o direito de sua condição ingenua [ilegível] avista da matricula existente em poder do executado*; [...] os quaes serão arrematados na primeira audiencia deste juizo depois de [ilegível] os trinta dias, e são vendidos estes bens por execução [...]. (grifos nossos)^[4]

Na listagem composta de nomes, descrição, idade e o valor atribuído à venda destas pessoas, é possível observar que Amélia e Mauricia são classificadas como ingênuas, o que lhes daria a condição legal de livres, porém, de acordo com o edital, ambas têm um valor de venda igual as demais pessoas escravizadas que compuseram a lista, mostrando que para estas crianças não somente o valor como mão de obra continuava a existir, mas também seguiam sendo negociadas como mercadorias. Outro aspecto interessante observado é o fato de que, a exceção de Amélia e Mauricia, todos os demais aparecem com uma idade aproximada, porém, para as duas “ignora-se a idade”.

Mesmo após o fim do sistema escravista, os escravocratas continuaram a utilizar a força de trabalho destas crianças, com o aval de tutelas. Esses processos de tutela indicam que após a abolição da escravidão os escravocratas se valeram deste mecanismo para continuar usufruindo da força de trabalho das crianças. Desta forma, “a tutoria passou a ser denunciada nos periódicos de Belém como uma ‘nova escravidão’” (LOBO, 2015, p. 20)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões para construção e posterior aprovação da Lei do Ventre livre levaram a elite econômica da época se preocupar com a utilização do termo educação na referida legislação, pois ao utilizar esta palavra, obrigaria os escravocratas e prover educação formal a estas crianças, pois esse motivo, mudou-se o termo educação pelas palavras criar e tratar.

Os dados apontam que discussões sobre a lei circularam por anos nos periódicos, especialmente a partir da disputa narrativa que os jornais *O Liberal do Pará* (1869-1889) e *A Constituição: órgão do Partido Conservador* (1874-1886) travavam constantemente para defender as ideias do partido ao qual tinham vinculação política. Por fim, a Lei do Ventre Livre, apesar de criar a categoria da criança ingênuas, não conseguiu garantir a liberdade dessas crianças, pois os escravocratas conheciam o valor econômico dessas crianças e continuaram, com anuência da legislação, a utilizar sua forma de trabalho e até mesmo continuaram negociando muitas dessas crianças como se escravizadas fossem. Ademais, os resultados demonstram que a criança que nasceu amparada pela Lei do Ventre Livre continuou a ser utilizada como força de trabalho e até mesmo vendida, como se ainda fosse

escravizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. **Coleções de Leis do Império do Brasil:** v. 1, p. 147. set. 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-norma-pl.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LOBO, Marcelo Ferreira. **Liberdade Tutelada: Ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)**. 2015. 167 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2015.

QUEIROZ, Rodrigo Moura. **Criança negra e educação na província do Pará no século XIX (1871-1888)**, 2022. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

RAMOS, Cláudia Monteiro da Rocha. **A escravidão, a educação da criança negra e a lei do ventre livre (1871)**. 2008. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

RIBEIRO NETO, Alexandre. **Fios do novelo: crianças negras, educação e trabalho em Vassouras, 1871 a 1910**. 2015. 154 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ROCHA, Fernanda Franco. **Cultura e educação de crianças negras em Goiás (1871-1889)**. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

[1] O termo ingênuo foi a nomenclatura adotada pela sociedade da época para designar a criança nascida a partir do ventre da mulher escravizada e que se enquadrava amparada na Lei do Ventre Livre, apesar desta designação não constar na legislação oficial.

[2] *Jornal A Constituição: órgão do Partido Conservador*, 06/10/1884, p. 1.

[3] *Jornal O Liberal do Pará*, 07/10/1884, p. 2.

[4] *Jornal A constituição: órgão do Partido Conservador*, 25/10/1879, p. 2.